



## **SELEÇÃO DO PET ENGENHARIA CIVIL – EDITAL Nº 02/2025** **Retificado em (29/10/2025)<sup>1</sup>**

O Programa de Educação Tutorial (PET) do curso de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), conforme dispõe a legislação vigente (Portaria nº 343, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2013, pg. 24 e 25), torna público o presente Edital, dispondo sobre o Processo Seletivo para ingresso de novos(as) integrantes para o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET.

### **CAPÍTULO I - PREÂMBULO.**

Art. 1º – O Programa de Educação Tutorial – PET é desenvolvido por grupos de estudantes, com tutoria de um(a) docente, organizados a partir de formações de graduação das Instituições de Ensino Superior (IES) do país, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.**

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial está vinculado à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES, da Secretaria de Educação Superior – SESu, subordinada ao Ministério da Educação – MEC, e tem os seguintes objetivos:

- I Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II Contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos(as) alunos(as) de graduação;
- III Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV Estimular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

### **CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DO(A) ALUNO(A) BOLSISTA E NÃO BOLSISTA.**

Art. 3º – Os(As) bolsistas e não bolsistas selecionados(as), ao assinarem o termo de compromisso, concordam em submeter-se às seguintes atribuições:

- I Zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II Participar de todas as atividades programadas propostas pelo planejamento anual do grupo;
- III Participar, durante a sua permanência no PET, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV Manter bom rendimento no curso de graduação;
- V Contribuir com o processo de formação de seus(suas) colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;



- VI Publicar ou apresentar em evento de natureza científica pelo menos um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VII Fazer referência à sua condição de bolsista ou não bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IX Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.**

Art. 4º – Poderão candidatar-se a membros do PET os(as) alunos(as) que atendam às seguintes condições:

- I Estar regularmente matriculado(a) como estudante de graduação, no curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alagoas - Campus A. C. Simões, entre as turmas do **2º ao 5º período**, conforme o período apresentado na declaração do vínculo institucional (emitido pelo SIGAA).
- II Apresentar rendimento acadêmico com coeficiente acumulado igual ou maior que 6,00 (seis);
- III Ter disponibilidade para dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa.

#### **CAPÍTULO V - DO PERÍODO E PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO.**

Art. 5º – As inscrições serão realizadas no período de **22 de outubro a 04 de novembro<sup>1</sup> de 2025**, por meio do link: <https://www.petcivilufal.com/sele%C3%A7%C3%A3o>. A homologação das inscrições será feita no dia **05 de novembro de 2025**.

#### **CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO.**

Art. 6º – O(a) candidato(a) deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I Cópia digitalizada da carteira de identidade e CPF (frente e verso);
- II Histórico analítico do curso de graduação (emitido pelo SIGAA);
- III Atestado de matrícula na UFAL no período **2025.1<sup>1</sup>** (emitido pelo SIGAA);
- IV Declaração do vínculo institucional (emitido pelo SIGAA);
- V Documento de autodeclaração para reserva de vagas, se necessário (ANEXO I);
- VI Foto 3x4;
- VII Foto de perfil para divulgação nos casos de aprovação no processo seletivo;
- VIII Termo de autorização para o uso de imagem (ANEXO II).

Art. 7º – Serão homologadas apenas as inscrições que apresentarem toda a documentação exigida no Art. 6º, dentro do prazo estabelecido no Art. 5º.

#### **CAPÍTULO VII - DAS VAGAS.**

Art. 8º - Este Edital dispõe de 1 (uma) vaga na condição de bolsista e 6 (seis) vagas imediatas na condição de não-bolsista, com possibilidade de atingir a condição de bolsista



posteriormente.

Art. 9º – 30% (trinta por cento) das vagas, ou seja, 2 (duas), serão destinadas a políticas de ações afirmativas.

## **CAPÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 10 – O(a) petiano(a) bolsista receberá uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), fixada pelo MEC-SESu e paga mensalmente nos termos das Portarias número 976 de 27 de julho de 2010 e número 343/2013.

Art. 11 – As bolsas serão disponibilizadas seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- I Autodeclaração de vulnerabilidade social (ANEXO II);
- II Se o/a candidato/a aprovado/a em questão não possui vínculo como bolsista, exceto BPG (Bolsa Pró Graduando), auxílio alimentação, auxílio moradia e auxílio creche;
- III Ordem de classificação no processo seletivo.

## **CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO POR COTAS (PPI E PcD).**

Art. 12 – Os(as) discentes que se autodeclararem pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI) e/ou pessoas com deficiência (PcD) podem realizar a sua inscrição, mediante os seguintes passos:

§ 1º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas para cotas, deve assinalar no formulário de inscrição.

§ 2º. O(a) candidato(a) que se autodeclara PPI deve, no ato da inscrição, apresentar documento de autodeclaração (ANEXO I).

§ 3º. O(a) candidato(a) que possua alguma deficiência deve, no ato da inscrição, apresentar laudo médico, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove essa condição.

Art. 13 – Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem PPI e/ou PcD concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem PPI estarão sujeitos(as) à banca de heteroidentificação da UFAL.

Art. 14 – Caso não haja candidatos(as) PPI e/ou PcD, ou não haja aprovados(as) em número suficiente para preencher todas as vagas dessa categoria, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação, até que seja atingido o número total de vagas ofertadas.



## **CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 15 – Será considerado(a) apto(a) a concorrer na modalidade de cotas PPI o(a) candidato(a) que se autodeclarar preto(a), pardo(a) ou indígena no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que tenha veracidade da autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, solicitada pelo PET Engenharia Civil e designada pelo Núcleo de Estudos AfroBrasileiros e Indígenas (NEABI) para esse fim.

Art. 16 – O(a) candidato(a) que se autodeclarou preto(a), pardo(a) ou indígena terá a inscrição deferida automaticamente desde que comprove que já tenha sido avaliado(a). Essa comprovação pode ser realizada por meio de uma autodeclaração confirmada por uma banca de heteroidentificação realizada pelo NEABI, por ocasião do Sisu (Sistema de Seleção Unificada) ou de outro processo institucional na UFAL. A comprovação deve ser enviada no ato da inscrição.

Art. 17 – Após homologação das inscrições (conforme exposto no Art. 5º, deste edital), haverá uma convocação daqueles(as) que se autodeclararem pretos(as), pardos(as) ou indígenas para a avaliação da banca de heteroidentificação, realizada pelo NEABI. O edital de convocação será divulgado por e-mail e no site do grupo PET (<https://www.petcivilufal.com/sele%C3%A7%C3%A3o>).

## **CAPÍTULO XI - DO PROCESSO SELETIVO.**

Art. 18 – O processo seletivo ocorrerá presencialmente, contando com três fases, ambas de caráter eliminatório. Algumas atividades podem ocorrer remotamente.

§ 1º. As atividades a serem realizadas na 1ª fase serão compostas por:

- I Dinâmicas individual e/ou em grupo;
- II Carta de intenções;
- III Memorial;
- IV Entrevista oral com a comissão de seleção.

§ 2º. A atividade descrita no item III Carta de intenções do § 1º deverá abordar: objetivos, afetos e interesses do(a) candidato(a), norteados pelas seguintes questões:

- I O que motiva o seu interesse pelo Programa?
- II O que você busca alcançar e aprender ao participar do Programa?
- III Quais os objetivos do Programa, sob a sua perspectiva?
- IV Quais das suas características e habilidades se enquadram com os valores do grupo?
- V Como você almeja contribuir para que estes objetivos sejam atingidos?
- VI Ainda com base nestes objetivos, há atividade(s) e/ou ação(ões) que você proporia ao grupo? Se sim, qual(is)?

§ 3º. A carta deverá ser enviada para o e-mail [petengcv@gmail.com](mailto:petengcv@gmail.com) até às 23h59min do dia



**07 de novembro de 2025<sup>1</sup>**. O documento deve obedecer ao limite de 2 (duas) páginas. Vale ressaltar que o(a) candidato(a) não precisa, obrigatoriamente, contemplar todas as perguntas norteadoras supracitadas;

§ 4º. As atividades descritas nos itens III e IV do § 1º ocorrerão **entre os dias 11 e 12 de novembro de 2025<sup>1</sup>**, com horário a ser confirmado via e-mail.

§ 5º. A atividade descrita no item IV ocorrerá em horário pré-determinado pela comissão de seleção, a ser comunicado via *e-mail*.

**Parágrafo único:** Caso o horário comunicado pela comissão seja incompatível para o/a candidato/a, este deverá responder ao *e-mail* solicitando uma possível alteração.

§ 6º. A atividade descrita no item III Memorial ocorrerá no horário determinado para a entrevista oral, na qual o(a) candidato(a) deverá apresentar-se de maneira autobiográfica, mostrando sua trajetória acadêmica e pessoal. A forma de apresentação fica a critério do(a) participante, não podendo ultrapassar o limite de 5 minutos. Para o caso de utilização de equipamentos de multimídia o(a) participante deverá enviar com antecedência os arquivos necessários (ex: apresentação de slides) para o e-mail [petengcv@gmail.com](mailto:petengcv@gmail.com) até **até às 23h59min** do dia **09 de novembro de 2025<sup>1</sup>**. Os arquivos enviados fora do prazo não poderão ser utilizados. O memorial deve incluir:

- I Apresentação Pessoal (“Quem é você? Quais são as atividades que você gosta de fazer? O que você gosta de ler, ouvir e assistir? Pratica ou gostaria de praticar algum esporte? Que habilidades você tem ou gostaria de ter? Que viagens foram inesquecíveis ou você gostaria de fazer? Já participou de movimentos artísticos, culturais ou sociais? Sabe algum idioma estrangeiro?” e/ou outros elementos que o(a) candidato(a) quiser relatar);
- II Relato sobre a formação acadêmica e experiências na vida (“Que atividades, projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão você já participou? Que experiências na vida acadêmica e pessoal foram inesquecíveis?” e/ou outros elementos).

§ 7º. As atividades descritas nos itens III e IV do § 1º poderão ser gravadas para fins de avaliação;

§ 8º. As atividades a serem realizadas na 2ª fase serão compostas por:

- I. Vivência;
- II. Atividades individuais e/ou em grupo.

§ 9º. Na segunda fase, os(as) candidatos(as) deverão cumprir 20 horas semanais desempenhando atividades do PET Engenharia Civil durante o período dos dias **14 de novembro a 26 de novembro de 2025**.

I Poderão ser utilizadas, na segunda fase, as plataformas: *WhatsApp*, *Discord* e *Google Meet*.

Art. 19 – O não comparecimento do(a) candidato(a) a qualquer uma das etapas do processo



seletivo, descritas no § 1º do Art.18, bem como a ausência nas reuniões tutoriais do grupo e a não realização das atividades descritas no Art.18, ou aquelas propostas durante o período de seleção, acarretará em sua eliminação.

Art. 20 – Para efeito de julgamento, na primeira fase será atribuída uma pontuação igual à média ponderada das notas obtidas pelo(a) candidato(a) nas atividades descritas no parágrafo 1º do artigo 18. A avaliação se dará com o auxílio de uma régua de avaliação, na qual serão analisados os seguintes critérios:

- I Carta de intenções: nitidez e coesão, interesse no Programa, aspectos positivos que o(a) candidato(a) traz para o Programa, domínio da língua portuguesa e coerência com a proposta da carta.
- II Dinâmica em grupo: Proatividade, trabalho em equipe, desenvoltura, criatividade e liderança.
- III Entrevista oral com a comissão de seleção: disposição ao diálogo, curiosidade para o aprendizado, entendimento sobre o PET, criticidade, noção de trabalho em equipe e disponibilidade.
- IV Memorial: criatividade, excelência, coerência e desenvoltura.

Art. 21 – A nota mínima exigida do(a) candidato(a) na primeira fase para classificação para a segunda fase será 5,00 (cinco).

Art. 22 – Para efeito de julgamento, na segunda fase será atribuída pontuação igual à média ponderada das notas obtidas pelo/a candidato/a nas atividades a serem realizadas durante o período de convivência com o grupo. A avaliação se dará com o auxílio de uma régua de avaliação, na qual serão analisados os seguintes critérios:

- I Qualitativos: postura, proatividade, criatividade, responsabilidade, assertividade na comunicação, trabalho em equipe, disponibilidade e criticidade.
- II Analíticos: participação e entrega das atividades propostas, individuais e/ou em grupo, no prazo.

Art. 23 – A nota de classificação do/a candidato/a para a terceira fase será composta por uma média ponderada entre as notas da primeira e segunda fase.

§ 1º. A nota mínima exigida do/a candidato/a para se classificar para a terceira fase será 7,00 (sete).

Art. 24 – Para efeito de julgamento, a terceira fase será composta por uma reunião de escolha com todos os atuais membros do PET Engenharia Civil. A etapa terá caráter classificatório, onde serão analisados critérios subjetivos observados durante todo o processo seletivo.

Art. 25 – Havendo empate entre candidatos/as na classificação, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do/a candidato/a que obtiver a nota maior no critério de:

- I Entrevista oral com a comissão da seleção;
- II Dinâmica em grupo;
- III Memorial;



IV Carta de intenções.

## **CAPÍTULO XII - DA ENTREVISTA**

Art. 26 – A entrevista será feita pela comissão avaliadora em conjunto com um ou mais membros externos escolhidos pelo grupo PET, podendo ocorrer no formato presencial ou remoto.

## **CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO.**

Art. 27 – Os resultados da primeira e segunda fases serão divulgados, via e-mail, **nos dias 13 de novembro e 30 de novembro**, respectivamente.

Art. 28 – O ingresso dos/as candidatos/as selecionados/as dar-se-á logo após a divulgação do resultado do processo seletivo.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 29 – Os casos omissos a este edital serão analisados e julgados pela comissão de seleção.

Art. 30 – Este processo seletivo será válido até a divulgação do próximo edital de processo seletivo de novos membros.

Art. 31 – A comissão de seleção possui autonomia para realizar qualquer alteração neste edital que julgue necessária, com o compromisso de torná-las públicas a todos/as os/as interessados/as.

Programa de Educação Tutorial do Curso de Engenharia Civil/UFAL,  
21 de outubro de 2025.

Prof.ª Dr.ª Adriana de Oliveira Santos Weber  
Tutora do PET Engenharia Civil / UFAL





## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, selecionado(a) para ingresso no PET Engenharia Civil da UFAL, residente no

\_\_\_\_\_,  
(endereço completo), declaro que a minha família é composta de \_\_\_\_\_ (quantidade) pessoas das quais \_\_\_\_\_ (quantidade) recebem renda. Dessa forma, declaro, sob as penas da lei, que me encontro em situação de vulnerabilidade social. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, selecionado(a) para ingresso no PET Engenharia Civil da UFAL, residente no

\_\_\_\_\_  
(endereço completo), **AUTORIZO** o uso da minha foto em todo e qualquer meio de comunicação do grupo PET Engenharia Civil da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo essa destinada a divulgação dos/as aprovados/as no Processo Seletivo ao público em geral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato